



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04006/12*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev  
Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria  
Interessado(a): Maria Edi de Medeiros Marinho  
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos  
integrais. Necessidade de apresentação de documentos.  
Assinação de prazo.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00290/12**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**

**2. Aposentando(a):**

- 2.1. Nome: Maria Edi de Medeiros Marinho.
- 2.2. Cargo: Professora da Educação Básica II.
- 2.3. Matrícula: 71.385-6.
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

**3. Caracterização da aposentadoria:**

- 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária - proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernanades – Presidente da PBprev.
- 3.3. Data do ato: 22 de Janeiro de 2010.
- 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 14 de abril de 2010.
- 3.5. Valor: R\$ 1.419,24.

**4. Relatório da Auditoria:**

Analisando a legalidade do benefício, entendeu ser necessário apresentar comprovação de tempo de exercício efetivo e exclusivo, nas funções de magistério, nos moldes estabelecidos pelo § 5º, do art. 40, da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 04006/12*

Agendamento para a presente sessão sem intimações e sem parecer prévio do Ministério Público de Contas.

**VOTO DO RELATOR**

Em razão da análise técnica, cujos fundamentos restam incorporados, o Relator **VOTA** pela **assinção de prazo de 60 (sessenta) dias** para que a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES – Presidente da PBprev, apresente a documentação reclamada pela d. Auditoria, devendo ser citado da decisão.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 04006/12**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), **RESOLVEM**, à unanimidade, nesta data, na conformidade do voto do Relator, **ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias** para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a comprovação de que a beneficiária possui tempo de exercício efetivo e exclusivo nas **funções de magistério**, nos moldes estabelecidos pelo §5º, do art. 40, da Constituição Federal, devendo ser citado da presente decisão.

Registre-se, publique-se e cite-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

Em 7 de Agosto de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO